

ENGENHARIA LTDA - CHAPECO, QUIROGRAFARIO, R\$ 3.904,88; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA -CHAPECO, QUIROGRAFARIO, R\$ 4.070,32; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.324,73; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.324,73; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.324,73; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.324,74; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.324,73; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.324,74; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 5.851,10; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.253,72; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.253,72; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.253,73; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.253,73; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.253,73; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.439,43; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.439,44; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.769,57; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.769,59; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.769,57; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.769,59; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.769,59; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.769,59; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 11.348,88; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 11.348,88; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 12.380,59; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ,

QUIROGRAFÁRIO, R\$ 12.380,60; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ,

QUIROGRAFÁRIO, R\$ 12.896,45; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ,

QUIROGRAFÁRIO, R\$ 12.896,45; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ,

QUIROGRAFÁRIO, R\$ 12.896,45; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ,

QUIROGRAFÁRIO, R\$ 12.896,45; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ,

QUIROGRAFÁRIO, R\$ 12.896,45; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ,

QUIROGRAFÁRIO, R\$ 17.539,18; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ,

QUIROGRAFÁRIO, R\$ 734,70; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.395,06; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.395,07; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.815,94; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.815,94; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.917,69; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.917,70; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.070,34; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.070,34; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 5.250,73; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 5.250,75; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 6.105,50; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 6.105,50; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.395,07; FIBRATEC ENGENHARIA LTDA - CHAPECÓ, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.395,07; FRANCINEIDE DE JESUS FRANCA PEREIRA e RAIMUNDO MARQUES PEREIRA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 39.506,25; FRANCISCO FAUSTINO PEREIRA e MAYLA YOLANDA FERRAZ DE QUEIROZ PEREIRA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 33.388,57; GART MATERIAS DE ACABAMENTO LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.189,20; GART MATERIAS DE ACABAMENTO LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.189,20; GART MATERIAS DE ACABAMENTO LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.189,20; GART MATERIAS DE ACABAMENTO LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.189,20; GECAM TERCEIRIZAÇÃO CONSTRUÇÃO E COMERCIO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 28.400,00; GERSON REZENDE FORTES FILHO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 26.855,54; GISELI RODRIGUES BARROS, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 409.496,36; GLAUCISNEY SENA BARBOZA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 40.121,01; GUSTAVO BORBA DE SOUZA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 27.770,81; HILDO ROQUE SANTANA RONDON, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 19.495,40; I,C, COM, E IND, DE FERR, E PERFIS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 5.600,00; I,C, COM, E IND, DE FERR, E PERFIS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 35.000,00; I,C, COM, E IND, DE FERR, E PERFIS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 366.060,97; JESSICA FIGUEIREDO DE SOUZA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 72.635,39; JOAO BATISTA MARINHO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 54.998,51; JOSE DIVINO DA SILVA ME, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 1.364,00; JUNIOR CEZAR DE OLIVEIRA e EVELINE DIAS DA SILVA OLIVEIRA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 27.210,08; LEONARDO BRUNO SILVA OLIVEIRA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 27.107,54; LINICKER DA SILVA ARAUJO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 34.800,61; LUIZ ALBERTO LEITE, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 47.424,21; MAGSON MARTINS DE SIQUEIRA e POLLYANA MARTINS DA SILVEIRA E SIQUEIRA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 55.338,73; MANOEL ANTONIO DE SOUZA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 76.018,69; MARCIO MONTEZUMA DELGADO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 43.697,94; MARCOS AURELIO DO PRADO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 15.028,42; MARCOS ROSENDO DA SILVA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.200.000,00; MARMORARIA AMERICA LTDA - ME, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 7.357,96; MARMORARIA AMERICA LTDA - ME, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 110.750,57; MAURA LOPES DE

SOUZA, QUIROGRAFARIO, R\$ 79.560,38; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFARIO, R\$ 5.292,23; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 5.292,25; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 5.446,09; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 7.138,24; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 7.138,24; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 7.139,56; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 8.800,00; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 530,28; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 6.145,42; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 5.335,68; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 5.335,68; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 5.335,68; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 1.495,00; MAXVINIL TINTAS E VERNIZ S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 1.495,00; METALÚRGICA GIRASSOL LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 120,80; METALÚRGICA GIRASSOL LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 120,80; METALÚRGICA GIRASSOL LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 10.250,00; METALÚRGICA GIRASSOL LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 12.966,40; METALÚRGICA GIRASSOL LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 25.200,00; MICHELLI MATHEUS GOMES, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 24.706,16; MVG PRODUTOS METALURGICOS LTDA - LOCAÇÃO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 7.271,27; ODILEY JOAO ANTUNES, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 38.478,89; PADO INDUSTRIA S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.708,00; PADO INDUSTRIA S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.708,00; PADO INDUSTRIA S/A, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.709,40; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 1.740.533,61; PLUZIE MATERIAIS ELETRICOS, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.487,39; PLUZIE MATERIAIS ELETRICOS, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.487,40; PLUZIE MATERIAIS ELETRICOS, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.727,10; POLIMIX CONCRETO - SINOP, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 14.637,96; POLIMIX CONCRETO - SINOP, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 17.004,00; QUARTZOLIT, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 1.990,88; QUARTZOLIT, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 1.990,87; QUARTZOLIT, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.687,00; QUARTZOLIT, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 1.990,88; QUARTZOLIT, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 1.990,87; QUELE CRISTINA BORGES DE SOUZA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 26.471,58; RAFAEL APARECIDO COLAZANTE, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 6.974,32; RAUL FERREIRA DE SOUZA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 61.559,99; REFRIGERAÇÃO DUFRIO COM, IMP, LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 1.025,58; REFRIGERAÇÃO DUFRIO COM, IMP, LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 5.025,57; REFRIGERAÇÃO DUFRIO COM, IMP, LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 382,95; REFRIGERAÇÃO DUFRIO COM, IMP, LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 382,95; REFRIGERAÇÃO DUFRIO COM, IMP, LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 382,95; RENAN WILLIAN SANTOS E SILVA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 20.000,00; RENATO CAMPOS DA SILVA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 37.771,34; ROSINALDO DE SOUZA AMORIM, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 53.820,29; ROTHER ARQUITETURA EIRELI EPP, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.000,00; ROTHER ARQUITETURA EIRELI EPP, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.000,00; ROTHER ARQUITETURA EIRELI EPP, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.000,00; ROTHER ARQUITETURA EIRELI EPP, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.000,00; SERGIO CASTRO DA SILVA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 42.442,07; SERGIO LUIS DE ALMEIDA DUARTE e IMOBILIÁRIA PAIAGUÁS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 84.568,30; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 698,86; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 778,16; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 378,32; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 378,32; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 378,44; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 300,00; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 350,06; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 350,06; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 611,82; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 611,82; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 388,45; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 388,45; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 280,05; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 280,05; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 355,00; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 355,00; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 462,44; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 720,03; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 720,03; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 720,03; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 358,41; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 358,44; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 358,41; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 458,75; SINOP TINTAS LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 458,75; SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA,, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 5.088,39; SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA,, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 7.774,25; SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA,, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 15.763,96; SUZIMARI BOROSKI, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 36.308,38; THIAGO DA SILVA FORTUNATI, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 39.125,09; TIGRE ADS DO BRASIL LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.647,32; TIGRE ADS DO BRASIL LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 11.431,28; TIGRE ADS DO BRASIL LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 505,53; TIGRE ADS DO BRASIL LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 505,53; TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 70.000,00; TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 40.000,00; U, B, CHAVES SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 3.200,00; VALDIR MARTINS SILVESTRE, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 6.041,44; VANDERLAN PEREIRA DA SILVA e ROSILADY ALVES DE ALBUQUERQUE, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 53.024,05; VOTORANTIM CIMENTOS - CIMENTO ITAU, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.520,94; VOTORANTIM CIMENTOS - CIMENTO ITAU, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 4.520,94; VOTORANTIM CIMENTOS - CIMENTO ITAU, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 6.781,60; VOTORANTIM CIMENTOS - CIMENTO ITAU, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 20.062,87; WANDER AGUILERA ALMEIDA, QUIROGRAFÁRIO, R\$ 21.168,15. Decisão Id.185148855: "(...) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005: 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial de SISAN ENGENHARIA LTDA; 2. NOMEIO como administrador judicial a pessoa jurídica BREVE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ n. 54.435.949/0001-43, localizada na Avenida Historiador Rubens De Mendonça, Nº 2000, Sala 204, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde - Cuiabá, MT, telefone: (65) 99904-1611 e-mail: jurídico@breveadmjudicial.com.br; que deverá ser intimado, por qualquer meio, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para assinar o respectivo termo de compromisso; 2.1. O nomeado deverá remeter o termo de compromisso devidamente assinado para o e-mail da Secretaria Judicial: cba.1civel@tjmt.jus.br, no prazo retro, sob pena de destituição, devendo na sequência a secretaria judicial promover a juntada do respectivo termo assinado aos autos. 3. Com fundamento na capacidade de pagamento do devedor, e considerando o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, FIXO a remuneração do Administrador Judicial em 3% do valor total dos créditos arrolados, consubstanciando 42 (quarenta e duas) parcelas de R\$ 9.894,85 (nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos); 3.1. Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 6 (seis) parcelas mensais, levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento da presente recuperação judicial; 4. DETERMINO A SUSPENSÃO de todas as ações e execuções em face da requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal; 5. DETERMINO A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS para que a requerente possa

continuar exercendo regularmente suas atividades, conforme previsto no art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005; 6. DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência nos termos da Lei nº 11.101/2005, bem como fixo multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento da presente decisão. 7. DECLARO a essencialidade dos bens descritos em Ids. 182574416 e 182574415, conforme o laudo de constatação prévia. 8. DETERMINO que a empresa devedora apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatário. (LRF - art. 69, caput). 9. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 10. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, "k") devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 11. Deverá, ainda, o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m" - incluído pela Lei 14.112/2020). 12. DETERMINO a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas em todos os âmbitos de atuação da requerente para ciência do presente feito; 13. DETERMINO a apresentação, pela parte autora, de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência, conforme art. 53 da Lei nº 11.101/2005. 14. DETERMINO a retirada do sigilo do presente processo, com o cadastramento da administradora judicial. Retiro o sigilo processual dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá- MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito." Decisão Id.188963863:"Vistos. Chamo o feito à ordem para acrescentar ao dispositivo da decisão de ID 185148855 os seguintes itens: EXPEÇA-SE (novamente) o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, com prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem habilitações ou divergências, as quais deverão ser encaminhadas diretamente à Administração Judicial, nos termos do art. 7º, §1º, da referida Lei, por meio de endereço eletrônico específico a ser criado para esse fim, que deverá constar expressamente do edital. INTIME-SE a devedora para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhe à Secretaria do Juízo, através do e-mail institucional cba.1civeledital@tjmt.jus.br, a relação de credores nos moldes do art. 41 da Lei 11.101/2005, em meio eletrônico editável (formato Word), sob pena de revogação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, viabilizando a complementação da minuta do edital com os termos desta decisão. Após, deverá a devedora comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação do referido edital no Diário da Justiça Eletrônico, bem como sua divulgação no site a ser criado pela Administração Judicial, nos termos do art. 22, II, "k", da Lei nº 11.101/2005, também sob pena de revogação da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito." Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial BREVE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ n. 54.435.949/0001-43, localizada na Avenida Historiador Rubens De Mendonça, Nº 2000, Sala 204, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde - Cuiabá, MT, telefone: (65) 99904-1611 e-mail: jurídico@breveadmjudicial.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à recuperanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro, digitei.

Cuiabá, 11 de abril de 2025.

Juliana Fernandes Alencastro

Gestora Judiciária Substituta em substituição legal

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 5d983420

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar